

II) Que haja o efetivo envio do produto conforme o prazo designado.”, e que por este Edital fica NOTIFICADO para o prazo de 10 (dez) dias apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 19 de julho de 2019.

THIAGO RICARDO ELIAS

Diretor Administrativo

PROCON - LD

CMDCA – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 060/2019 - CMDCA, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 13 de junho e 11 de julho de 2019 e, considerando:

- o Princípio 9º da Declaração Universal dos Direitos da Criança, segundo o qual é expressa a proibição do trabalho infantil antes da idade mínima adequada, assim como de qualquer ocupação ou emprego que prejudique a saúde ou a educação da criança, ou que interfira em seu desenvolvimento físico, mental ou moral;

- o art. 227 da Constituição Federal de 1988, consubstanciado no artigo 4º da Lei 8.069/90 – Estatuto da criança e do adolescente coloca o dever da família, da sociedade e do Estado assegurar com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

- O art. 16 da Lei 6.089/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente reconhece o direito à liberdade, como dentre outros, o direito de brincar, praticar esportes e divertir-se. E, o artigo 71 estabelece que o direito da criança e do adolescente ao esporte deve respeitar sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

- A Lei nº 9.615/98 apresenta dentre os princípios fundantes do desporto, o seu reconhecimento como direito social e dever do Estado, como educação, voltado ao desenvolvimento integral das pessoas, a qualidade e segurança vinculado à cidadania e desenvolvimento físico e moral e à integridade física, mental ou sensorial.

- o estabelecido na Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998 (mais conhecida como “Lei Pelé”), que institui normas gerais para o desporto, modificada pela Lei nº 12.395/2011, com destaque, para o artigo 29, parágrafo 2º que demanda ações para sua implementação e Lei nº 13.322/2016;

- o contido no Decreto nº 7.984/2013, de 8 de abril de 2013 que regulamenta a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto.

- a resolução CONANDA nº 155/2012, embora não publicada, teve versão aprovada no plenário de 13/12/2012.)

- a Ação Civil Pública nº 0018759-69.2013.4.03.6100 (Para publicação da Resolução CONANDA nº 155/2012).

- a resolução CEDCA-PR nº 004/2011, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre as diretrizes básicas para a prática esportiva tendo em vista o Direito Fundamental ao esporte e à formação/profissionalização de crianças e adolescentes atletas em conformidade com o ordenamento jurídico especial no Estado do Paraná.

- a solicitação do CAOPCAE/MPPR e MPT para preenchimento de questionário para levantamento de todos os alojamentos destinados a prática de atividades esportivas, nos quais estejam residindo atletas com menos de 18 anos, tendo como objetivo qualificar a fiscalização desses estabelecimentos para defesa dos direitos das crianças e adolescentes.

- A aprovação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho (GT) para realizar levantamento de todos os alojamentos destinados a prática de atividades esportivas, nos quais estejam residindo atletas com menos de 18 anos.

Art. 2º A instituição do Grupo de Trabalho tem como finalidade o conhecimento da prática de desporto de rendimento voltada a adolescente desenvolvido no Município que exigem sua permanência em alojamento.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

Definir cronograma de reuniões, plano de ação e metodologia de trabalho;

Identificar todos os alojamentos destinados a prática de atividades esportivas, nos quais estejam residindo atletas com menos de 18 anos. Os estabelecimentos que funcionem como alojamento de atletas deverão ser indicados, mesmo se forem hotéis, pensões, residências ou abrigos.

Deverá ser preenchido um questionário para cada estabelecimento, e modalidade esportiva, localizado na área de jurisdição do Conselho.

Os registros de imagem dos alojamentos, externas e internas como quartos, refeitório, sala de estudos, banheiros, espaços de convivência deverão compor o documento final e salvo os arquivos em JPG como “Nome_Município_Nome_Conselho_00X.jpg”.

Responder aos itens que integram o formulário disposto em <https://forms.gle/GStjQroqvp43jA5AA>

Produzir relatório final com indicação de encaminhamentos e/ou proposições dirigido ao CMDCA.

Art. 4º Os membros do GT deverão ser integrados por representantes de áreas afetas e que tenham competência de verificar a adequação do Programa/Projeto, do alojamento e das necessidades adequadas à fase de desenvolvimento do(a)s adolescentes.

§ 1º. – O GT será integrado por:

- 2 (dois) representantes do CMDCA, preferencialmente membros da Comissão de Cadastro e Monitoramento;
- 2 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- 2 (dois) representantes da Fundação de Esportes de Londrina;
- 2 (dois) representantes da Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;
- 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- 2 (dois) representantes do Núcleo Regional de Ensino;
- 2 (dois) representantes do Setor de Alvará da Secretaria Municipal de Fazenda;
- 2 (dois) representantes do Corpo de Bombeiros;

§ 2º. Poderão ser convidados a participar das atividades do Grupo de Trabalho profissionais de órgãos e entidades públicas e privadas, cuja atuação seja relacionada ao tema objeto do Grupo de Trabalho.

§ 3º. – Deverá ser definido um coordenador(a) e vice-coordenador(a) para o GT.

Art. 5º As funções dos membros do Grupo de Trabalho não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data da sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 11 de julho de 2019. Presidente, Rejane Romagnoli Tavares Aragão

RESOLUÇÃO Nº 061/2019 - CMDCA, DE 11 DE ABRIL DE 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada nos dias 14 de março e 11 de julho de 2019 e, considerando:

- a participação é um direito consagrado nas declarações internacionais e nas leis brasileiras, desde a Constituição Federal até o Estatuto da Criança e do Adolescente.
- a consagração de direitos e garantias fundamentais, tendo a afirmação de direito coletivo, assegurado no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente.
- o art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina ser dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente.
- o estabelecido na resolução nº 2014 – CONANDA, de 22 de novembro de 2018 que recomenda aos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente a visando a melhoria da participação de crianças e adolescentes e demais representantes de povos e comunidades tradicionais no controle dos direitos de crianças e adolescentes.
- a nota técnica emitida pelo CEDCA, de 26 de maio de 2017, que reitera a importância de se sensibilizar, mobilizar e formar crianças e adolescentes quanto a seu papel como sujeitos de direitos na construção de políticas públicas e na efetivação da cidadania, estimulando o protagonismo juvenil. Afirma a necessidade de participação destes nas reuniões do CMDCAS, bem como, no ato de elaboração do Plano Plurianual (PPA) e dos demais Planos Específicos das Políticas Públicas afins.
- a compreensão de que devem ser criado espaços de participação, respeitando e considerando a fase de desenvolvimento de cada fase da vida, sendo na infância, o direito à participação pode acontecer de maneira lúdica e progressiva e, na adolescência, essa participação pode ter maior densidade, considerando a inventividade, a criatividade e a visão crítica que da fase característica da adolescência.
- a participação efetiva de crianças e adolescentes, em todos os processos da X Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tendo abrilhantado, enriquecido este notório espaço de participação e decisão coletiva cujas decisões deliberadas consideraram as expressões, demandas e necessidades apresentadas por esse público, nas pré-conferências e que foram consolidadas em deliberações na Conferência em 2018.
- a possibilidade de apoio do Centro Marista de Defesa da Infância junto a este Conselho para o desenvolvimento de estratégias de metodologias que fomentem a participação de crianças e adolescentes nos espaços e atividades organizadas pelo CMDCA.
- a deliberação favorável da Plenária.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para realização de estudo sobre a participação de criança e adolescente em ações e/ou atividades organizadas pelo CMDCA.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I. Identificar e considerar as deliberações da X Conferência no que concerne a participação de criança e adolescente.
- II. Definir cronograma de reuniões, plano de ação e metodologia de trabalho;
- III. Solicitar apoio ao Centro Marista de Defesa da Infância para auxílio no desenvolvimento de estratégias e metodologias que fomentem a participação de crianças e adolescentes nos espaços e atividades organizadas pelo CMDCA.